

Endereço: Rua dos Pinheiros, n.º 64, 2.º Esquerdo Posterior, Vilar de Andorinho, 4430-494 Vila Nova de Gaia, foi proferido despacho liminar (ref.ª 13759095 de 04/07), respeitante ao incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: José Estêvão Pinheiro Vidal, Endereço: Avenida dos Descobrimentos, 1193, I, e 1, Gaia, 4400-103 Vila Nova de Gaia a exercer funções de Administrador nos presentes autos.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), fica a insolvente/devedora obrigada a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

N/ref.ª 13803773.

7 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Isabel Teixeira Silva*. — O Oficial de Justiça, *Ana Ribeiro*.

304905136

Anúncio n.º 10992/2011

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 2092/11.8TBVNG

Insolventes: Nuno Miguel Pinto Meireles e Sara Rute Soares Fontes.

Encerramento de processo

nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Devedores/insolventes:

Nuno Miguel Pinto Meireles, NIF — 228344204, BI — 11690365, Endereço: Rua Circular Gestosa de Cima, 412, Sandim, 4415-800 Vila Nova de Gaia;

Sara Rute Soares Fontes, NIF — 229905978, BI — 12338363, Endereço: Rua Circular Gestosa de Cima, 412, Sandim, 4415-800 Vila Nova de Gaia;

Administrador: Armando Pereira Santos, Endereço: Praça D. Filipa de Lencastre, 22 — 5.º, sala 77, 4050-259 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo (ref.ª 13819430 de 12/07) foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 232.º/2 do CPC.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

N/ ref.ª 13839913.

14.07.2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Isabel Teixeira Silva*. — O Oficial de Justiça, *Ana Ribeiro*.

304925087

Anúncio n.º 10993/2011

Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 11649/10.3TBVNG

Insolventes Rui Miguel Braga Pinto e Diana Cristina Ribeiro Leite Pinto

Despacho Liminar Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são Devedores/Insolventes:

Rui Miguel Braga Pinto, NIF — 222638443, BI — 11671393, Segurança social — 11324591205,

Diana Cristina Ribeiro Leite Pinto, NIF — 231970374, BI — 12344996, Segurança social — 11326860765,

Endereço: Prç. Manuel Silva Reis, 292, 5.º, Dt.º, Traseiras, 4400-211 Vila Nova de Gaia

Administrador da Insolvência

José Estêvão Pinheiro Vidal, Endereço: Avenida dos Descobrimentos, 1193, I, e 1, Gaia, 4400-103 VNG

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho liminar no incidente de exoneração do passivo restante (ref. 13814787 de 11/07).

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: José Estêvão Pinheiro Vidal,

Endereço: Avenida dos Descobrimentos, 1193, I, e 1, Gaia, 4400-103 Vila Nova de Gaia, a exercer funções de administrador da insolvência.

Durante o período de cessão, (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

N/Ref. 13838481

14/07/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Isabel Teixeira Silva*. — O Oficial de Justiça, *Ana Ribeiro*.

304922065

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 10994/2011

Processo: 143/11.5TBVNG

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 13871118

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Agostinho Moreira da Silva Leites, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF: 145404960, e Ângela Maria Pereira Leites da Silva, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF: 146881915, Endereço: Rua Conde Silva Monteiro, 628, Casa 1, Vng, 4430-363 Oliveira do Douro

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr(a). Emília Manuela, Endereço: Rua Jornal Correio da Feira, n.º 11, 1.º, Santa Maria da Feira, 4520-234 Santa Maria da Feira

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;